



OFÍCIO Nº 124/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu-PA, 30 de maio de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,
NESTA

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 007/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, conforme entendimento pleito com Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento desta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei nº 007/2022, de 30 de maio de 2022, que **Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no exercício de 2022 e dá outras providências**, em virtude do aperfeiçoamento e maior possibilidade de experiência no mercado de trabalho.

A espera de sua aprovação confiamos nessa Casa, este órgão fica a disposição para maiores esclarecimentos, a fim de que se dê a celeridade a este procedimento administrativo, é o que consta para o momento.

Cordialmente,

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

RECEBEMOS
Em: 03/06/2022
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021



MENSAGEM Nº 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Vereadores(a).

Senhor Presidente da Câmara Municipal Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores

O Poder Executivo remete a essa Casa Legislativa projeto de lei solicitando autorização para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no Orçamento 2022 para Construção de Escola Padrão 12 salas, no Distrito de Taboca (ensino médio), Construção do Complexo de atendimento ao Produtor Rural e a Realização da 15ª Exposição Agropecuária de São Félix do Xingu.

Este procedimento serve para que as despesas executadas no exercício de 2022 sejam adequadas à devida secretaria executoras, sendo que o presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2022. Vejamos o que diz a CF no art. 167 e incisos V e VI:

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Senhores vereadores este procedimento se embasa na existência de convênios com Estado do Pará.

Entendemos por fim justificado o presente projeto de lei.



Certos de podermos contar com a presteza de Vossas Excelências,
antecipamos agradecimentos,

Atenciosamente,



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI Nº 007/2022
DE 30 DE MAIO DE 2022

APROVADO
Em: 15/06/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na ordem de R\$ 11.283.720,88 (onze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais, oitenta e oito centavos), para ocorrer despesa de capital com Construção de Escola Padrão 12 Salas Ensino Médio – Distrito Taboca, proveniente de Convênio, não consagrado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal deste Município.

Parágrafo Único. Os dispêndios decorrentes da execução do crédito especial ora autorizados obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

07.01 – SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0003.1.111 – Construção de Escola Padrão 12 Salas Ensino Médio – Distrito Taboca

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 11.283.720,88

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.814.768,67 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para ocorrer despesa de capital com Construção do Complexo de Atendimento ao Produtor Rural, proveniente do Convênio nº 21/2022-SEDAP, não consagrado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal deste Município.

Parágrafo Único. Os dispêndios decorrentes da execução do crédito especial ora autorizados obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

09.10 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20.606.0006.1.112 – Construção do Complexo de Atendimento ao Produtor Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 1.814.768,67



Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na ordem de R\$ 278.120,00 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte reais), para ocorrer despesa corrente com a realização da 15ª Exposição Agropecuária de São Félix do Xingu, proveniente de Convênio, não consagrado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal deste Município.

Parágrafo Único. Os dispêndios decorrentes da execução do crédito especial ora autorizados obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

09.10 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20.608.0006.1.115 – Apoio a Realização da 15ª Exposição Agropecuária de SFX -

Conv. Estado

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 61.320,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 216.800,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 30 de maio de 2022.

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234 TORRES:20683448234
Dados: 2022.05.30 11:20:57 -03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

Convênio nº 028/2022/SEDUC
Processo PAE nº 2022/426179

CONVÊNIO Nº 028/2022-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

Por este instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, com CNPJ/MF, Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada, por sua Titular Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade no 10344939 CNH/PA e CPF/MF, Nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta Cidade, Secretaria de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.115, em 11 de fevereiro de 2020, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, com CNPJ/MF, Nº 05.421.300/0001-68, com sede à Av. 22 de março, nº 915, Centro, CEP: 68.380-000, São Félix do Xingu/PA, e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO CLÉBER DE SOUZA TORRES**, portador da Carteira de Identidade nº 561964 SSP/RN, e CPF/MF. 206.834.482-38, residente e domiciliado à Av. Ireno Leda, nº 1515, Bairro: Aeroporto, São Félix do Xingu/PA., doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Decreto Estadual nº 733/2013 e atualizações, consoante o **processo administrativo PAE nº 2022/426179** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto a **Construção de Escola Padrão de 12 salas no Distrito de Taboca, na Zona Rural do município de São Félix do Xingu/PA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- a) Projeto Básico;
- b) Termo de Referência, se for o caso;
- c) Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- d) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

4.1. DA SEDUC:

- a) transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) garantir a disponibilidade de técnico ou equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;
- f) garantir disponibilidade de técnico ou equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e



Gov^o do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

- g) dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.
- i) realizar fiscalização "in loco" durante a vigência do Convênio, bem como acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto, por meio da SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR – SALE/SEDUC, através da DIRETORIA DE RECURSOS TÉCNICOS E IMOBILIÁRIOS - DRTI que designará por meio de portaria o servidor fiscalizador, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo acerca do objeto deste Termo.
- 1.1) no caso de mudança de fiscal, não será necessária a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

4.2. DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- k) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos em lei;
- m) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- n) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- p) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Auditoria Geral do Estado do Pará-AGE e o respectivo Ministério Público Estadual;
- q) Não usar o nome da SEDUC para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à SEDUC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- s) no caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

Convênio nº 028/2022/SEDUC
Processo PAE nº 2022/426179

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em **R\$ 11.283.720,88** (onze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

a) **R\$ 10.155.348,80** (dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da SEDUC, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional de:

Fonte: 010200. Ação: 276077. Funcional/Programática: 16101.12 122.1509. Projeto/Atividade: 7603. Produto: 3007. Natureza de Despesa: 4440.42.

b) **R\$ 1.128.372,08** (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oito centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.2. O valor da Contrapartida resultará do Orçamento vigente do Município, destinados a custear despesas de acordo com a Unidade Orçamentária: 0811 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual;

7.3. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora;

7.4. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.5. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

c) o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.6. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

7.6.1. Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos;

7.7. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores;

7.8. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, de acordo com a Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013, sob pena de ser considerado omissão, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);

8.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento;

8.3. A prestação de contas consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão
Núcleo de Contratos e Convênios

Convênio nº 028/2022/SEDUC
Processo PAE nº 2022/426179

8.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, diretamente na Gerência de Prestação de Contas - SEDUC/SAPG/GPREC, devendo ser constituída de:

- ofício de encaminhamento, à SEDUC, identificando o Convênio e Plano de Trabalho;
- demais documentos relacionados na Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013.

8.5. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

8.6. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio;

8.7. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- aprovação;
- aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- rejeição;

8.8. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial;

8.9. Caberá ao Prefeito sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores;

8.10. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços).

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. A vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes, por meio de Termos Aditivos;

10.3. O prazo de execução dos serviços será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de qualquer das suas Cláusulas, por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2. O partícipe interessado na rescisão do Convênio deverá manifestar-se formalmente ao outro partícipe, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), _____

Secretaria de Estado de Educação
Concedente

Município de São Félix do Xingu
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF nº _____

Nome _____
CPF nº _____

Boleto Bradesco
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



237-2

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0001-03 RBR Quadra 1 Bloco A Terço, D Rua Norte Brasília	Agência/Cod. Beneficiário	Data de Emissão 14/06/2022	Data de Vencimento 19/06/2022
Pagador Agna Jamily Macedo de Oliveira	Nosso Número 26/90.015.578.142-3	Numero Documento 90015578142	Valor Documento R\$ 344,30

Tipo de Recibo
 Estabelecimento: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / Referência do Pedido: 90015578142

Autenticação Mecânica



237-2

23793.12925 69001.557813 42015.810809 3 90210000034430

Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer agência Bradesco						Data de Vencimento 19/06/2022
Beneficiário Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0001-03 RBR Quadra 1 Bloco A Terço, D Rua Norte Brasília						Agência / Código do Beneficiário
Data Documento 14/06/2022	N Documento 90015578142	Especie Doc Outro	Aceite N	Data Processamento 14/06/2022	Nosso Número 26/90.015.578.142-3	
Tipo do Banco	Cip 865	Carteira 26	Especie Moeda Real	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 344,30
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado	
1 - Sr. Caixa, Não receber após o vencimento. 2 - Caso o pagamento seja realizado em desacordo com as instruções, a remessa postal internacional ficará retida no recinto atendida até a regularização financeira. 3 - Não será aceito pagamento após o vencimento do boleto. 4 - Em caso de vencimento do boleto, é possível a geração de vincendo, desde que a geração ocorra dentro do prazo de 30 dias da disponibilização para pagamento. 5 - Expirado o prazo de 30 dias o objeto será devolvido. Número do objeto postal: NA056496395BR QR: 220001919707						
Endereço: Agna Jamily Macedo de Oliveira Avenida Rio Xingu, 1494 Ao lado da multec 68.180-000 São Félix do Xingu PA 044.622.042.63 Locador/Quarta: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica